

EXMOS. SRS. VEREADORES  
EXMOS. SRA. VEREADORA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro, ainda, na Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Institui a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Santo Ângelo.

Parágrafo único. A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, “Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

**Art. 2º** Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de Crianças e Adolescentes” o Poder Público municipal promoverá palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Público municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, ano de 2010.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito

“Não há crise que resista ao trabalho.”  
GABINETE MAURÍCIO LOUREIRO

## JUSTIFICATIVA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

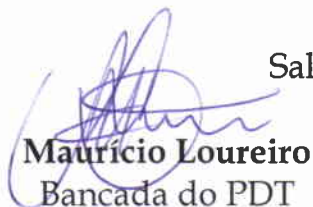
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente projeto objetiva instituir a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a ser lembrada anualmente na semana anterior ao dia 18 de maio, que é o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, instituído pela Lei Federal nº 9.970/2000. A data foi instituída em lembrança ao “Caso Araceli”, no qual a menina Araceli Cabrera Sanches Crespo, na época com 8 (oito) anos de idade, foi assassinada violentamente, cujo corpo foi encontrado com marcas de violência sexual, em 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Desde a publicação da Lei Federal, entidades que atuam na defesa de crianças e adolescentes promovem atividades em todo o país para conscientizar a sociedade e as autoridades sobre a gravidade dos crimes de violência sexual cometidos contra menores.

Os números desses crimes, previstos tanto no Código Penal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, têm crescido no Brasil e merecem atenção especial por parte do Poder Público Municipal, que embora não tenha a específica competência de persecução penal e/ou atuação direta na segurança pública (competência do Estado do Rio Grande do Sul), atua diretamente nesses casos com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estão trabalhando ativamente na prevenção desses bárbaros crimes. Precisamos ter claro que os adolescentes e principalmente as crianças não tem sua personalidade completamente moldada, sendo que muitas vezes as mesmas sofrem imensos abalos por serem vítimas desses crimes o que acaba por prejudicar o seu crescimento, cabendo ao Poder Público um imenso dever de vigilância em evitar essas ocorrências.

Por essas razões, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação.



Maurício Loureiro  
Bancada do PDT

Sala das Sessões, ano de 2018.

**“Não há crise que resista ao trabalho.”**  
**GABINETE MAURÍCIO LOUREIRO**